

## COMUNICADO SRE 05, DE 25 DE ABRIL DE 2025

(DOE 28-04--2025)

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL declara que as datas fixadas para cumprimento das OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS, do mês de fevereiro de 2025, são as constantes da Agenda Tributária Paulista anexa.

MARCELO BERGAMASCO SILVA  
Subsecretário da Receita Estadual

| AGENDA TRIBUTÁRIA PAULISTA Nº 429                                                              |                                 |                      |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|----------------------|
| MÊS DE ABRIL DE 2025                                                                           |                                 |                      |
| DATAS PARA RECOLHIMENTO DO ICMS PARA ESTABELECIMENTOS SUJEITOS AO REGIME PERIÓDICO DE APURAÇÃO |                                 |                      |
| CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA                                                           | CÓDIGO DE PRAZO DE RECOLHIMENTO | RECOLHIMENTO DO ICMS |
| CNAE                                                                                           | CPR                             | REFERÊNCIA           |
|                                                                                                |                                 | ABRIL/2025           |
|                                                                                                |                                 | DIA DO VENCIMENTO    |
| 19217, 19225, 19322; 35115, 35123, 35131, 35140, 35204; 46818, 46826; 53105, 53202.            | 1031                            | 06                   |
| 63119, 63194; 73122.                                                                           | 1100                            | 12                   |
| 60101, 61108, 61205, 61302, 61418, 61426, 61434, 61906.                                        | 1150                            | 15                   |

01113, 01121, 01130, 01148, 01156, 01164, 01199,  
 01211, 01229, 01318, 01326, 01334, 01342, 01351,  
 01393, 01415, 01423, 01512, 01521, 01539, 01547,  
 01555, 01598, 01610, 01628, 01636, 01709, 02101,  
 02209, 02306, 03116, 03124, 03213, 03221, 05003,  
 06000, 07103, 07219, 07227, 07235, 07243, 07251,  
 07294, 08100, 08916, 08924, 08932, 08991, 09106,  
 09904;

10333, 10538, 11119, 11127, 11135, 11216, 11224,  
 12107, 12204, 17109, 17214, 17222, 17311, 17320,  
 17338, 17419, 17427, 17494, 19101;

20118, 20126, 20134, 20142, 20193, 20215, 20223,  
 20291, 20312, 20321, 20339, 20401, 20517, 20525,  
 20614, 20622, 20631, 20711, 20720, 20738, 20916,  
 20924, 20932, 20941, 20991, 21106, 21211, 21220,  
 21238, 22218, 22226, 22234, 22293, 23206, 23915,  
 23923, 24113, 24121, 24211, 24229, 24237, 24245,  
 24318, 24393, 24415, 24431, 24491, 24512, 24521,  
 25110, 25128, 25136, 25217, 25314, 25322, 25390,  
 25411, 25420, 25438, 25501, 25918, 25926, 25934,  
 25993, 26108, 26213, 26221, 26311, 26329, 26400,  
 26515, 26523, 26604, 26701, 26809, 27104, 27210,  
 27317, 27325, 27333, 27511, 27597, 27902, 28135,  
 28151, 28232, 28241, 28518, 28526, 28534, 28542,  
 29107, 29204, 29506;

30113, 30121, 30318, 30504, 30911, 32124, 32205,  
 32302, 32400, 32507, 32914, 33112, 33121, 33139,  
 33147, 33155, 33163, 33171, 33198, 33210, 35301,  
 36006, 37011, 37029, 38114, 38122, 38211, 38220,  
 39005;

1200

20

41107, 41204, 42111, 42120, 42138, 42219, 42227, 42235, 42910, 42928, 42995, 43118, 43126, 43134, 43193, 43215, 43223, 43291, 43304, 43916, 43991, 45111, 45129, 45200, 45307, 45412, 45421, 45439, 46117, 46125, 46133, 46141, 46150, 46168, 46176, 46184, 46192, 46214, 46222, 46231, 46311, 46320, 46338, 46346, 46354, 46362, 46371, 46397, 46419, 46427, 46435, 46443, 46451, 46460, 46478, 46494, 46516, 46524, 46613, 46621, 46630, 46648, 46656, 46699, 46711, 46729, 46737, 46745, 46796, 46834, 46842, 46851, 46869, 46877, 46893, 46915, 46923, 46931, 47113, 47121, 47130, 47229, 47237, 47245, 47296, 47318, 47326, 47415, 47423, 47431, 47440, 47512, 47521, 47539, 47547, 47555, 47563, 47571, 47598, 47610, 47628, 47636, 47717, 47725, 47733, 47741, 47814, 47822, 47831, 47849, 47857, 47890, 49116, 49124, 49400, 49507.

50114, 50122, 50211, 50220, 50301, 50912, 50998, 51111, 51129, 51200, 51307, 52117, 52125, 52214, 52222, 52231, 52290, 52311, 52320, 52397, 52401, 52508, 55108, 55906, 56112, 56121, 56201, 59111, 59120, 59138, 59146;

60217, 60225, 62015, 62023, 62031, 62040, 62091, 63917, 63992, 64107, 64212, 64221, 64239, 64247, 64310, 64328, 64336, 64344, 64352, 64361, 64379, 64409, 64506, 64611, 64620, 64638, 64701, 64913, 64921, 64930, 64999, 65111, 65120, 65201, 65308, 65413, 65421, 65502, 66118, 66126, 66134, 66193, 66215, 66223, 66291, 66304, 68102, 68218, 68226, 69117, 69125, 69206;

70204, 71111, 71120, 71197, 71201, 72100, 72207, 73114, 73190, 73203, 74102, 74200, 74901, 75001, 77110, 77195, 77217, 77225, 77233, 77292, 77314, 77322, 77331, 77390, 77403, 78108, 78205, 78302, 79112, 79121, 79902;

80111, 80129, 80200, 80307, 81117, 81125, 81214, 81222, 81290, 81303, 82113, 82199, 82202, 82300, 82911, 82920, 82997, 84116, 84124, 84132, 84213, 84221, 84230, 84248, 84256, 84302, 85112, 85121, 85139, 85201, 85317, 85325, 85333, 85414, 85422, 85503, 85911, 85929, 85937, 85996, 86101, 86216, 86224, 86305, 86402, 86500, 86607, 86909, 87115, 87123, 87204, 87301, 88006;

90019, 90027, 90035, 91015, 91023, 91031, 92003, 93115, 93123, 93131, 93191, 93212, 93298, 94111, 94120, 94201, 94308, 94910, 94928, 94936, 94995, 95118, 95126, 95215, 95291, 96017, 96025, 96033, 96092, 97005, 99008.

1200

20

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |      |    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|----|
| 10112, 10121, 10139, 10201, 10317, 10325, 10414, 10422, 10431, 10511, 10520, 10619, 10627, 10635, 10643, 10651, 10660, 10694, 10716, 10724, 10813, 10821, 10911, 10929, 10937, 10945, 10953, 10961, 10996, 15106, 15211, 15297, 16102, 16218, 16226, 16234, 16293, 18113, 18121, 18130, 18211, 18229, 18300, 19314;<br>22111, 22129, 22196, 23117, 23125, 23192, 23303, 23494, 23991, 24423, 25225, 27228, 27406, 28119, 28127, 28143, 28216, 28224, 28259, 28291, 28313, 28321, 28330, 28402, 28615, 28623, 28631, 28640, 28658, 28666, 28691, 29301, 29417, 29425, 29433, 29441, 29450, 29492;<br>30326, 30920, 30997, 31012, 31021, 31039, 31047, 32116, 33295, 38319, 38327, 38394;<br>47211, 49213, 49221, 49230, 49248, 49299, 49302;<br>58115, 58123, 58131, 58191, 58212, 58221, 58239, 58298, 59201. | 1250 | 26 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|----|

| CNAE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | CPR  | MARÇO/2025 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |      | DIA        |
| 13111, 13120, 13138, 13146, 13219, 13227, 13235, 13308, 13405, 13511, 13529, 13537, 13545, 13596, 14118, 14126, 14134, 14142, 14215, 14223, 15319, 15327, 15335, 15394, 15408;<br>23419, 23427;<br>30415, 30423, 32922, 32990.<br><br>+ atividade preponderante de fabricação de telefone celular, de latas de chapa de alumínio ou de painéis de madeira MDF, independente do código CNAE em que estiver enquadrado | 2100 | 12         |

#### OBSERVAÇÃO

1) O Decreto nº 45.490/2000, que aprovou o Regulamento do ICMS - RICMS/2000, estabeleceu em seu Anexo IV os prazos do recolhimento do imposto em relação às Classificações de Atividades Econômicas ali indicadas.

O não recolhimento do imposto até o dia indicado sujeitará o contribuinte ao seu pagamento com juros estabelecidos pela Lei nº 10.175/1998 e demais acréscimos legais.

#### SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

**SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA**

| MERCADORIA                                                                                                                                                                                              | CPR  | REFERÊNCIA |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|------------|
|                                                                                                                                                                                                         |      | ABRIL/2025 |
|                                                                                                                                                                                                         |      | DIA VENC.  |
| <ul style="list-style-type: none"> <li>Todas as mercadorias, exceto as abrangidas pelo § 3º do artigo 3º do Anexo IV do RICMS/00 (vide abaixo o item: COMBUSTÍVEIS – TRIBUTAÇÃO MONOFÁSICA).</li> </ul> | 1200 | 20         |

**OBSERVAÇÃO EM RELAÇÃO AO ICMS DEVIDO POR ST**

O estabelecimento enquadrado em código de CNAE que não identifique a mercadoria a que se refere a sujeição passiva por substituição deverá recolher o imposto retido antecipadamente por sujeição passiva por substituição até o dia 20 do mês subsequente ao da retenção, correspondente ao CPR 1200 (§ 2º do artigo 3º do Anexo IV do RICMS/2000).

**COMBUSTÍVEIS - TRIBUTAÇÃO MONOFÁSICA:**

Em relação ao estabelecimento refinador de petróleo e suas bases, a central de matéria-prima petroquímica - CPQ, a unidade de processamento de gás natural ou estabelecimento produtor e industrial a ele equiparado, definido e autorizado por órgão federal competente - UPGN e o Formulador de Combustíveis, quanto às operações com combustíveis sujeitos ao regime de tributação monofásica, nos termos estabelecidos em acordos celebrados entre os Estados e o Distrito Federal, observar-se-á o que segue (§§ 3º e 5º do artigo 3º do Anexo IV do RICMS/2000):

1 - deverá ser recolhido, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - CPR 1100, o restante do imposto devido, assim considerado o valor total do imposto apurado a recolher, deduzido os recolhimentos efetuados conforme inciso XIV do “caput” do artigo 115 deste regulamento;

2 - o restante do imposto devido a ser recolhido conforme previsto no item 1 poderá ser compensado com eventual saldo credor mantido pelo contribuinte, sendo permitida, nesse caso, a compensação de imposto com até 100% (cem por cento) do valor total do imposto repassado no mês correspondente, nos termos de acordo firmado entre as unidades federadas, na hipótese de ser apurado preliminarmente saldo credor a transportar para o período seguinte.

3 - no que se refere ao imposto repassado a este Estado por estabelecimento localizado em outra unidade federada, o recolhimento deverá ser efetuado até o dia 10 de cada mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - CPR 1100.

**EMENDA CONSTITUCIONAL 87/2015 - DIFAL**

O estabelecimento localizado em outra unidade federada, inscrito ou não no Cadastro de Contribuintes do ICMS deste Estado, que realizou operações ou prestações destinadas a não contribuinte do imposto localizado neste Estado no mês de março, deverá recolher o imposto devido a este Estado até o dia 15 de abril - CPR 1150 (§ 6º do artigo 3º do Anexo IV do RICMS/2000).

**SIMPLES NACIONAL**

## DATA PARA RECOLHIMENTO DO ICMS PARA ESTABELECIMENTOS SUJEITOS AO REGIME DO “SIMPLES NACIONAL”

| DESCRIÇÃO                                                                                             | REFERÊNCIA        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
|                                                                                                       | MARÇO /2025       |
|                                                                                                       | DIA DO VENCIMENTO |
| Diferencial de Alíquota nos termos do Artigo 115, inciso XV-A, do RICMS/2000 (Portaria CAT 75/2008) * | 02/06             |
| Substituição Tributária, nos termos do § 2º do Artigo 268 do RICMS/2000*                              |                   |

\* **NOTA:** Para fatos geradores a partir de 01/01/2014, o imposto devido pela entrada, em estabelecimento de contribuinte sujeito às normas do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - “Simples Nacional”, de mercadorias, oriundas de outro Estado ou do Distrito Federal, deverá ser recolhido até o último dia do segundo mês subsequente ao da entrada.

O prazo para o pagamento do DAS referente ao período de apuração de janeiro encontra-se disponível no portal do Simples Nacional (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>) por meio do link Agenda do Simples Nacional.

### **OUTRAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**

| OUTRAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |        |
|------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| <b>GIA</b>                   | Excetuadas as hipóteses expressamente previstas na legislação, a GIA deverá ser apresentada até esta data, em relação ao imposto apurado no mês de janeiro (artigo 254 do RICMS/2000 – Portaria CAT 92/1998, Anexo IV, artigo 20) através do endereço <a href="http://www.portal.fazenda.sp.gov.br">http://www.portal.fazenda.sp.gov.br</a> ou <a href="https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/pfe/">https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/pfe/</a> | Dia 20 |
| <b>GIA-ST</b>                | O contribuinte de outra unidade federada obrigado à entrega das informações na GIA-ST, inclusive relativas ao DIFAL nas operações e prestações destinadas a não contribuintes, em relação ao imposto apurado no mês de janeiro, deverá apresentá-la até essa data, na forma prevista no Anexo V da Portaria CAT 92/1998 (itens 1 e 2 do § 1º do artigo 254 do RICMS/2000).                                                                                 | Dia 10 |

Os contribuintes sujeitos ao registro eletrônico de documentos fiscais devem efetuar-lo nos prazos a seguir indicados, conforme o 8º dígito de seu número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ (12.345.678/xxxx-yy) (Portaria CAT 85/2007).

| REDF | 8º dígito                        | 0  | 1  | 2  | 3  | 4  | 5  | 6  | 7  | 8  | 9  |
|------|----------------------------------|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|
|      | Dia do mês subsequente a emissão | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 |

OBS.: Na hipótese de Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, emitida por contribuinte sujeito ao Regime Periódico de Apuração – RPA, de que trata o artigo 87 do Regulamento do ICMS, cujo campo "destinatário" indique pessoa jurídica, ou entidade equiparada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, e cujo campo "valor total da nota" indique valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), o registro eletrônico deverá ser efetuado em até 4 (quatro) dias contados da emissão do documento fiscal. (Portaria CAT 85/2007).

|     |                                                                                                        |        |
|-----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| EFD | O contribuinte obrigado à EFD deverá transmitir o arquivo digital nos termos da Portaria CAT 147/2009. | Dia 20 |
|-----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|

## **NOTAS GERAIS**

### **1) Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP:**

O valor da UFESP para o período de 01/01/2025 a 31/12/2025 será de R\$ 37,02 (Comunicado Dicar 88, de 17/12/2024, DOE 18/12/2024).

### **2) Nota Fiscal de Venda a Consumidor:**

No período de 01/01/2025 a 31/12/2025, na operação de saída a título de venda a consumidor final com valor inferior a R\$ 19,00 e em não sendo obrigatória a emissão do Cupom Fiscal, a emissão da Nota Fiscal de Venda a Consumidor (NFVC) é facultativa, cabendo a opção ao consumidor (Artigos 132-A e 134 do RICMS/2000 e Comunicado Dicar 89, de 17/12/2024, DOE 18/12/2024).

O Limite máximo de valor para emissão de Cupom Fiscal e Nota Fiscal de Venda a Consumidor (NFVC) é de R\$ 10.000,00, a partir do qual deve ser emitida Nota Fiscal Eletrônica (modelo 55) ou Nota Fiscal (modelo 1) para contribuinte não obrigado à emissão de Nota Fiscal Eletrônica ou, quando não se tratar de operações com veículos sujeitos a licenciamento por órgão oficial, Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (modelo 65) (Parágrafo único do artigo 132-A e § 7º do artigo 135 do RICMS/2000).

**3)** Esta Agenda Tributária foi elaborada com base na legislação vigente em 29/03/2025.

**4)** A Agenda Tributária encontra-se disponível no site da Secretaria da Fazenda e Planejamento (<https://portal.fazenda.sp.gov.br>) no módulo Legislação Tributária.